

**FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**  
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>	51	
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)</b>	11314	
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	2021	
<b>SETOR SOLICITANTE</b>	Gerência de Cadastro e Cobrança do CRCMG	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa que disponibilize de sistema para consulta de dados (CPF, CNPJ, nome, e-mail e telefone), para atualização de dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas física e jurídica, registrados no CRCMG.	

PE-002/AF  
4/10/2018

**Pedido de:** Serviço

**Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

**Emitido em:** 12/02/2021

**Responsável pela Demanda:** FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 27/04/2021

**Descrição resumida:** Consulta de dados

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

O CADASTRO DESATUALIZADO, O ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA, O GRANDE NÚMERO DE GUIAS DE COBRANÇA DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	1

Número do centro de custo: 328 GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

Número do projeto: 1003 ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.038 TELEMARKETING

Valor disponível: R\$ 5.065,33

Valor estimado: R\$ 4.800,00

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato: FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

Substituto do fiscal: ILZANETE ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
294	FLAVIO MACHADO DE ARAUJO	12/02/2021	16:42
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	12/02/2021	16:45

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por ROSA  
MARIA ABREU BARROS  
(38454572600)  
Data: 18/02/2021  
17:31:52

**Gerência/Assessoria solicitante**

GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

**Descrição resumida:**

Consulta de dados

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Fone: (11) 3197-0719 Contato: Cristo Caldas Entrega: 27/04/2021 Data: 26/02/2021	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 4.800,00
CREDIFY Fone: (11) 99655-621 Contato: Alcides Ortiz Entrega: 27/04/2021 Data: 23/02/2021	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 6.600,00
PREVINITY - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÕES LTDA Fone: 19 3892 6199 Contato: FRANCISCO Entrega: 27/04/2021 Data: 23/02/2021	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 7.185,00	R\$ 7.185,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 7.185,00

**Observação**

FORNECEDOR SELECIONADO: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE em 03/03/2021

**Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:**

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 03/03/2021  
14:44:22



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 15.724.796/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:29:05 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **0E35.74D0.1FFC.740C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.724.796/0001-00

**Razão Social:** ASSERTIVA SOLUCOES EM MARKETING E CREDITO LTDA EPP

**Endereço:** AV GENERAL ATALIBA LEONEL 1205 CONJ 13 / SANTANA / SAO PAULO / SP / 02033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2021 a 29/05/2021

**Certificação Número:** 2021043018014255474507

Informação obtida em 03/05/2021 09:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.724.796/0001-00

Certidão n°: 4906962/2021

Expedição: 04/02/2021, às 14:32:13

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.724.796/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
281	08.03.2021	ORDINARIO	11314	283	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.038	TELEMARKETING		1003 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1162	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação				1037	
Favorecido					
<b>Nome</b>	: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		<b>CNPJ / CPF</b>	: 15.724.796/0001-00	
<b>Endereço</b>	: RUA COMUNIDADE LUSÍADA, 08		<b>Bairro</b>	: JARDIM CHAPADÃO	
<b>CEP</b>	: 13070-072	<b>Cidade</b>	: CAMPINAS	<b>UF</b>	: SP
<b>Banco</b>	:	<b>Agência</b>	:	<b>Conta</b>	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG. DISPENSA Nº 11314.			1	4.800,00	4.800,00
Valor por Extenso					
Quatro Mil, Oitocentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
12.000,00	6.934,67		4.800,00		265,33

Belo Horizonte, 08 de Marco de 2021

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 08/03/2021  
13:47:09

Assinado por MARIO  
ROGERIO MAROTTA  
(26972905672)  
Data: 08/03/2021  
16:20:31

Assinado por ROSA  
MARIA ABREU BARROS  
(38454572600)  
Data: 08/03/2021  
16:32:57

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 11314

**Objeto:** Consulta de dados

**Fornecedor:** ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**Valor:** R\$ 4,800.00

**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

**Relatório:**

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 / 1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.038.

**Conclusão:**

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

**Responsável pela condução do processo:** CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE

**Data:** 09/03/2021

**Responsável pelo Parecer**  
**Belo Horizonte, 9 de março de 2021**

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 09/03/2021 10:37:36

**Dados do fornecedor**

Nome/Razão social: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 15.724.796/0001-00

Contato: Cristo Caldas

Telefone: (11) 3197-0719

E-mail: cristo.caldas@assertivasolucoes.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA**

**Razão social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição estadual:** Isento

**TOTAL**

**R\$ 4.800,00**

**CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:**

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

**OBSERVAÇÃO:**

Fields!obs.Value

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 07/04/2021  
14:04:34

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATADA: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.724.796/0001-00, com sede na Rua Comunidade Lusíada, nº 8, Bairro Jardim Chapadão, Campinas-SP, CEP: 13.070-072, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua presidente, contadora Rosa Maria Abreu Barros, CPF 384.545.726-00, doravante denominado CONTRATANTE;

Têm, ambas as partes, justo e acordado, o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão de direito de uso de SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, doravante denominado SISTEMA, o qual contempla as funcionalidades previstas no ANEXO I.

1.2. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE licença de uso temporária e não exclusiva do SISTEMA, por meio do portal Assertiva: <https://app.assertivasolucoes.com.br/>, tendo como finalidade a cadeia do ciclo de crédito.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará em seu portal as funcionalidades contratadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.4. Caso seja identificada a utilização indevida do SISTEMA e/ou de qualquer de seus recursos, bem como desvio de finalidade dos dados disponibilizados a CONTRATADA efetuará o imediato bloqueio de acesso sem aviso prévio.

1.5. Fica proibida qualquer forma de cessão e/ou comercialização das funcionalidades contidas no SISTEMA desenvolvido pela CONTRATADA, bem como qualquer alteração de finalidade sem prévia e expressa autorização desta.

1.6. Respeitada a cláusula 3, os recursos disponibilizados à CONTRATANTE para uso através do portal Assertiva poderão ser ampliados ou reduzidos, mediante prévio ajuste entre as partes, através de termos aditivos específicos que, uma vez assinados entre as partes, passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

1.6.1. Cada aditamento deverá discriminar as funcionalidades a serem disponibilizadas no SISTEMA, e os respectivos prazos, preços, bem como, conforme o caso, as responsabilidades de cada parte que ainda não estiverem definidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, tendo início no dia 27/04/2021 a 26/04/2022.

2.1. A denúncia do contrato por iniciativa da CONTRATANTE antes do término do período de permanência mínima, a obrigará ao pagamento à vista de multa de 30% do valor da soma das parcelas vincendas do período supracitado.

2.2. A denúncia do contrato após o término de período de permanência mínima poderá ser feita, imotivadamente, por qualquer uma das partes, sem a incidência de multa, desde que haja a prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a redução do plano mensal contratado durante o período mínimo de permanência.

§1º. Nesta hipótese, será cobrado, à vista, 30% da diferença entre os planos até o fim desta permanência mínima.

2.4. A(s) funcionalidade(s) contratadas estarão disponíveis a partir da data do recebimento, pela CONTRATANTE, do login de acesso, o que se dará sempre após o aceite digital da proposta aludido no caput desta cláusula.

2.5. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, mediante simples aviso por escrito, por qualquer das partes, nas hipóteses de:

- a. Descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato;
- b. Uso indevido do SISTEMA e/ou de qualquer de suas funcionalidades;
- c. Requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação total;
- d. Alteração da situação cadastral da CONTRATANTE perante a Receita Federal para SUSPensa, INAPTA, BAIXADA ou NULA, observado o disposto no §6º;
- e. Inadimplência por prazo igual ou superior a 45 dias;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne o SISTEMA indisponível por período menor que 99% das horas correntes do mês.

2.6. A CONTRATADA se reserva o direito de ceder o direito de uso do SISTEMA apenas para pessoa jurídica que estiver regular perante a Receita Federal, com situação cadastral ATIVA, de modo que, na situação prevista no item d do

§5º, a CONTRATADA suspenderá o acesso da

CONTRATANTE ao SISTEMA e a notificará para que regularize a situação no prazo máximo de 45 dias, sob pena de rescisão do contrato, sem ônus para ambas as partes. Comprovada a regularização junto a Receita Federal, a CONTRATADA restabelecerá o acesso da CONTRATANTE ao SISTEMA, em 24 horas.

2.7. Em qualquer hipótese de extinção ou de redução do contrato, haverá a cobrança da cessão de uso do SISTEMA até o encerramento do mês em que se der o fato, sem prejuízo das penalidades previstas.

### CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela cessão de uso do SISTEMA a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

3.1.1. Observados os preços unitários de cada consulta/serviço, caso o número de consultas realizadas no mês ultrapasse o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), será devido à CONTRATANTE o pagamento do excedente, conforme valores definidos na tabela de preços constante do ANEXO I, a partir da assinatura até o cancelamento do serviço, respeitando o limite de 25% para acréscimos ou supressões.

§ 1º. Será encaminhado por e-mail, até o 5º dia útil de cada mês, o boleto bancário e a respectiva Nota Fiscal com o vencimento firmado entre as partes no momento da contratação do serviço.

§ 2º. Os preços dos recursos disponíveis no SISTEMA serão reajustados anualmente, sempre no aniversário do contrato, pelo índice IGP-M ou pelo índice IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice IPCA do IBGE e, na falta destes, pelo índice que vier a lhe substituir ou por qualquer outro índice autorizado pela legislação vigente à época.

§ 3º. Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza Federal, Estadual e Municipal, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, serão acrescidos aos custos da cessão de uso do SISTEMA e deverão ser recolhidos pelo responsável na forma da legislação tributária.

3.2. Na hipótese de inadimplemento, os valores devidos sofrerão acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, além de sujeitar-se a CONTRATANTE à inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito, além de outras medidas tendentes à satisfação do crédito da CONTRATADA.

3.3. O não pagamento por parte da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias da data de vencimento, acarretará a suspensão do direito de uso do SISTEMA até a regularização dos pagamentos, podendo a CONTRATADA, a seu critério, optar pela rescisão contratual após decorridos 45 dias de inadimplência, sem prejuízo da cobrança de todas as parcelas vencidas, mesmo que eventualmente a CONTRATANTE não faça uso de todas as consultas contratadas.

3.4. O cancelamento do contrato a critério da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 3.3, não excluirá o seu direito de cobrar antecipadamente as parcelas vincendas do período mínimo de permanência contratado e ainda não cumprido.

3.5. O bloqueio do acesso ao SISTEMA devido ao atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não impedirá a geração de novos boletos referente ao plano mensal contratado até que haja o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA é responsável, perante a CONTRATANTE, unicamente pela disponibilização e manutenção do SISTEMA, objeto deste contrato, sem garantia de resultados.

Parágrafo único. Considerando as limitações inerentes a natureza do SISTEMA (Software) e os fatores alheios ao controle da CONTRATADA, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade, seja contratual ou extracontratual, por quaisquer danos patrimoniais ou morais, incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de negócios ou outras perdas, em quaisquer situações.

4.2. As informações constantes da base de dados do SISTEMA da CONTRATADA têm caráter exclusivamente cadastral, não abarcando dados protegidos por sigilo legal, notadamente dados fiscais, bancários e conteúdo de comunicações, devendo ser utilizados exclusivamente para o ciclo do crédito.

4.3. As informações obtidas através do SISTEMA não devem ser consideradas oficiais ou verdades absolutas.

4.4. As informações e relatórios extraídos do SISTEMA são para uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada a sua inclusão em processos judiciais ou desviar sua finalidade.

4.5. A CONTRATANTE se compromete a não permitir que terceiros que não sejam seus funcionários, gerentes ou prepostos façam uso do SISTEMA, de qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA; bem como a não permitir o uso impróprio ou indevido das funcionalidades do SISTEMA, em qualquer hipótese, sob pena de responder pelos danos que forem causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.6. A senha cadastrada pelos usuários é de uso pessoal e intransferível. A CONTRATANTE responderá pelos danos provocados por terceiro na hipótese de uso de sua senha.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer os equipamentos necessários para acesso ao SISTEMA, tais como, mas sem se limitar, computador, conexão à Internet, provedor de acesso e programa de navegação compatíveis com o software da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA reserva-se o direito de limitar o uso de excedente conforme política vigente a fim de assegurar o bom e saudável uso dos recursos disponíveis e garantir a manutenção do relacionamento previsível entre as partes.

4.9. Caso haja suspeita ou fortes indícios da má utilização dos recursos disponibilizados, a CONTRATADA poderá interromper o acesso ao SISTEMA, temporariamente ou em definitivo, sem notificação ou aviso prévio, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos pela cessão de direito de uso do SISTEMA até a data de interrupção e das penalidades cabíveis, bem como terá direito aos reembolsos de eventuais indenizações e/ou prejuízos que a CONTRATADA suportar pela utilização indevida.

4.10. A CONTRATANTE é responsável pela guarda segura de sua senha, logins de usuários, controle de acesso e pelo uso do SISTEMA, cumprindo-lhe comunicar imediatamente através do e-mail atendimento@assertivasolucoes.com.br ou, ainda, por qualquer outro meio escrito, a quebra do sigilo ou vazamento de sua senha e logins de usuários, ou qualquer problema que torne seus dados vulneráveis, ocasião em que a equipe técnica da CONTRATADA adotará todas as medidas possíveis para solução da questão.

4.11. É necessário a criação de um usuário para cada operador, sendo a CONTRATANTE responsável por este usuário, conforme disposto na cláusula 4.10. No caso de acesso simultâneo de um mesmo login em diferentes IP's, a CONTRATADA pode a seu critério, efetuar o bloqueio do mesmo.

4.12. O SISTEMA terá seu acesso restrito das 24hrs (meia noite) às 06hrs (seis horas) da manhã.

4.13. Caso a CONTRATANTE pretenda utilizar o SISTEMA da CONTRATADA de forma indireta, mediante cessão a terceiros, revenda e atividades comerciais semelhantes, deverá apresentar os objetivos e finalidades para autorização prévia da CONTRATADA, por escrito, observado o disposto na cláusula 4.15.

4.14. É vedado a CONTRATANTE fazer ou permitir que seja realizado qualquer procedimento de adaptação, modificação e/ou violação do SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, notadamente, mas sem se limitar, fazer engenharia reversa, crawler, scrapy, decompilar, desmontar, traduzir, replicar, copiar, executar bots ou qualquer outra ação que possibilite o acesso ao código fonte do SISTEMA desenvolvido pela CONTRATADA.

4.15. Caso a CONTRATANTE requisite a funcionalidade de envio de mensagens SMS através do SISTEMA, ela será a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento de todas as ações correlatas, especialmente pelo procedimento de envio e pelo conteúdo das mensagens. A CONTRATANTE compromete-se a NÃO utilizar o SISTEMA para enviar mensagens com conteúdo publicitário, informativo, como prática de divulgação, convite/estímulo para compra ou transação comercial de qualquer produto ou serviço, que possibilitem a apresentação e/ou identificação de:

- I. Conteúdo eleitoral ou político;
- II. Nome de empresas de telefonia celular, bancos e outras entidades financeiras;
- III. Empresa cuja atividade social seja similar à exercida pelas operadoras de telefone celular, incluindo qualquer anúncio ou oferta de produtos e/ou serviços dessas empresas;
- IV. Qualquer conteúdo capaz de induzir a migração de clientes para outra operadora que não aquela indicada e utilizada pelo CONTRATADA;
- V. Divulgação de quaisquer tipos de ideologias, incluindo, mas não se limitando a motivações políticas, religiosas, correntes de pensamento, e outras;
- VI. Mensagens que tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda, ou ainda que demonstrem preferência por alguma empresa ou marca, nem no caso de expressamente solicitado ou autorizada previamente, por escrito pelos destinatários; e quaisquer outros conteúdos que possam ser caracterizados como "spam".

4.16. Caso a CONTRATANTE requisite a funcionalidade do produto Web Phone, ela será a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento de utilização. A CONTRATANTE compromete-se a NÃO utilizar o SISTEMA para fins ilícitos, discriminatórios ou de forma diferente à estabelecer relações comerciais com fundamento no ciclo de proteção ao crédito.

§1º. Pela utilização deste serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estabelecido na Proposta Comercial, sendo este o valor cobrado por usuário ativo.

§2º. A ativação deste produto dar-se-á após utilizar 30 minutos de ligação.

§3º. O valor estabelecido na tabela comercial para o produto de Web Phone é ilimitado para fixo ou celular até 2.500min/mês saintes.

§4º. A CONTRATADA reserva-se o direito de rever a utilização do serviço de Web Phone para determinar a ocorrência de uso anormal ou que viole o Contrato. A CONTRATADA poderá determinar o uso anormal por meio de uma comparação com os padrões gerais de uso do cliente, incluindo minutos usados, quantidade de números exclusivos conectados, padrões de uso e outros fatores. Se for identificado que o uso é anormal ou de outra forma viola o Contrato, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, transferir sua conta para um plano de Serviço mais adequado, cobrar as tarifas aplicáveis ou suspender e/ou cancelar os Serviços, com ou sem prévia comunicação. Se for determinado que você usou os Serviços para fins ilícitos, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente seu Contrato, com ou sem comunicação, e encaminhar as comunicações relevantes e outras informações às autoridades competentes para investigação e processo.

§5º. Os serviços de Web Phone deverão ser utilizados apenas para fins comerciais, apenas para diálogos ao vivo entre duas pessoas, e excluem chamadas internacionais. O produto não pode não podem ser usados para nenhum dos usos proibidos a seguir:

I. Linhas de recebimento de chamadas em grande volume (por exemplo, centrais de atendimento de suporte ou vendas, atendimento técnico, números 0800, números de jogos por telefone, etc.).

II. Discagem automática ou de "preenchimento automático" (ou seja, discagem não manual ou usando um programa de software ou outro meio para discar continuamente ou realizar chamadas).

4.17. A CONTRATANTE se obriga a monitorar, controlar e gerenciar as ações praticadas por sua equipe mediante o uso das informações e/ou recursos do SISTEMA e se compromete a desenvolver suas atividades em estrita observância as normas e as leis, sejam elas regionais ou nacionais, bem como aos preceitos éticos de comunicação não agressiva, invasiva e/ou expositiva, garantindo a boa e razoável utilização dos recursos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

4.18. A CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus sócios, funcionários e prepostos, a utilizar os recursos disponibilizados no SISTEMA exclusivamente para os fins relacionados a análise creditícia, fiscal, antifraude e para a proteção do crédito, incluindo a cobrança, dentro dos limites da lei, sendo que qualquer utilização o indevida, ilegal ou em desconformidade com o presente instrumento e com a legislação em vigor, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A infração ao disposto nas cláusulas 4.5, 4.13, 4.14 e/ou 4.15 sujeitará a CONTRATANTE à reparação do dano causado à CONTRATADA e/ou a terceiros, seja na esfera cível, administrativa ou penal, bem como ao pagamento de multa não compensatória no importe de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração paga no mês anterior ao da infração.

4.19. A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelas ações praticadas por seus sócios, prepostos e colaboradores, notadamente perante autoridades públicas, órgãos de proteção e defesa do consumidor e terceiros que eventualmente sentirem-se prejudicados pelos atos praticados por sua equipe.

#### **CLÁUSULA 5 - DA NÃO CONCORRÊNCIA ENTRE AS PARTES**

5.1. A CONTRATANTE ao aceitar eletronicamente ou assinar este contrato, compromete-se a não concorrer e não exercer de forma alguma as mesmas atividades que a CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE venha a incorrer nas atividades supracitadas, haverá cancelamento imediato do contrato e a incidência de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA 6 - DO COMPARTILHAMENTO E USO DE DADOS**

6.1. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, coletar e utilizar as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE, inclusive, aqueles provenientes de interações realizadas no software desenvolvido pela CONTRATADA, com o objetivo de aprimorar a sua base de dados e os seus produtos, bem como prover tecnologias ou recursos personalizados para a CONTRATANTE ou para TERCEIROS, observando a mesma cadeia de finalidade.

Parágrafo único. O aproveitamento de dados por parte da CONTRATADA não gerará qualquer direito em favor da CONTRATANTE, especialmente, direito a indenização ou a qualquer retribuição.

#### **CLÁUSULA 7 – DO VÍNCULO**

7.1. Não há entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo de ordem societária, tampouco qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade, mas tão somente vínculo de ordem comercial.

7.2. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre os sócios, prepostos e funcionários da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo cada parte individualmente responsável pelo pagamento de todos os encargos inerentes aos seus respectivos negócios.

## **CLÁUSULA 8 - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Todas as informações de qualquer natureza (sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma), inclusive, mas não limitadas a, informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as atividades de qualquer das partes que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da cessão de direito de uso ora ajustada, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste contrato.

8.2. A parte que eventualmente for compelida a divulgar as Informações Confidenciais, em virtude de lei ou determinação judicial, deverá comunicar imediata e previamente a outra parte a respeito.

8.3. O disposto nesta cláusula continuará em vigor mesmo após a rescisão ou resilição deste contrato, por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS**

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2 Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais prevista nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5 As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6 É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7 A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.8 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.9 A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.11 Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.12 Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

9.13 A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

9.14 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

#### **CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As partes contratantes declaram, por lei, que os representantes indicados no presente instrumento possuem poderes para aceitar ou firmar este contrato, eletrônica ou fisicamente, na forma de seus documentos societários que deverão ser apresentados no ato da contratação como requisito para sua validade.

10.2. Este contrato obriga as partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.3. A celebração do presente contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual da CONTRATADA a CONTRATANTE.

10.4. O presente contrato não estabelece exclusividade em favor da CONTRATANTE.

10.5. As disposições constantes do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante documento escrito, devidamente assinado por ambas as partes, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato sem expressa anuência, por escrito, da CONTRATADA.

10.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará as demais, devendo este contrato ser interpretado como se tal cláusula fosse inexistente.

10.7. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato quando considerar oportuno.

10.8. Este contrato será regido pelos princípios, garantias, direitos e obrigações da Lei 13.709/18 e respectivas regulamentações, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações em decorrência de determinações legislativas ou regulamentares da Agência Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que regule o tratamento de dados pessoais, as quais serão comunicadas pelo canal oficial de comunicação entre as partes.



10.9. Sem prejuízo ao disposto no presente contrato, deverá o CONTRATANTE garantir que as informações recebidas serão tratadas única e exclusivamente no ciclo de proteção ao crédito, bem como efetivar as garantias e direitos aos titulares dos dados nos termos da lei

10.10. As partes elegem o Foro de Campinas do Estado de São Paulo como o único competente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 20 de Abril de 2021

DocuSigned by:

*Hederson Albertini*

2A559F16421B492...

ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ROSA MARIA ABREU  
BARROS

CONTRATADA

Assinado de forma digital por ROSA MARIA ABREU BARR [REDACTED]  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,  
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ROSA MARIA ABREU

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Presidente Rosa Maria Abreu Barros

CONTRATANTE

WILLIAN FERNANDO  
DE FREITAS

Assinado de forma digital por  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
Dados: 2021.04.27 11:31:53  
-03'00'

VISTO JURÍDICO

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Jaqueline Danko*

3BF8BBC2687F46C...

1.

Jaqueline Danko

CPF: [REDACTED]

Cláudia Dias  
de Andrade

Assinado de forma  
digital por Cláudia  
Dias de Andrade

2.

[REDACTED]  
Dados: 2021.04.27  
11:12:38 -03'00'

**PORTARIA CRCMG N.º 024, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de fornecimento de informações para consulta on-line, através de troca de arquivos ou via WebService, para localização ou análise de crédito de pessoas ou empresas, validação, atualização ou enriquecimento de dados para ações de cobranças extrajudiciais, de marketing de relacionamento e outras não vedadas pela legislação vigente.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507/2018 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o funcionário Flavio Machado De Araujo para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Ilzanete Rocha Duarte De Oliveira para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros  
Presidente